



**LEI COMPLEMENTAR N. 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município  
de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 76 e seus incisos I e III da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 76.** *A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 24,72%, sendo composta de:*

*I - para o custo normal do plano de previdência, será de 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;*

*III - Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR)”*

**Art. 2º** Fica acrescido o Capítulo III-A, compreendendo o artigo 80-A, à Lei Complementar n. 95/13:

**“CAPÍTULO III – A  
DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO**

**Art. 80-A.** *O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes, financeiros ou bens imóveis, nos*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*valores estabelecidos para os exercícios de 2016 a 2048, indicados na coluna “Valor Anual”, constante do quadro Anexo I, parte integrante da presente lei.*

**Parágrafo único.** *Os valores anuais serão rateados entre os órgãos patronais na proporção de 96,07% para a Prefeitura do Município de Bertioga; 3,11% para a Câmara Municipal e 0,82% pelo próprio BERTPREV. (NR)*

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II, do art. 76, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** A alíquota de contribuição prevista no caput do art. 76, modificado por meio do art. 1º, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Bertioga, 30 de dezembro de 2015. (PA n. 1629/15)

**Arq. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**